

ANEXO ÚNICO
Instrução Normativa nº 1641, de 09 de julho de 2026

	Estado de Goiás	TERMO DE DECLARAÇÃO DE DÉBITO - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA		
	Secretaria de Estado da Economia			
	Subsecretaria da Receita Estadual			
	Superintendência de Controle e Auditoria			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
RAZÃO SOCIAL		CNPJ		CCE
LOGRADOURO				NÚMERO

QUADRA	LOTE	BAIRRO				
MUNICÍPIO		UF	CEP	COMPLEMENTO		
TELEFONE PARA CONTATO						
E-MAIL						
OCORRÊNCIA						
O contribuinte acima qualificado, nos termos do Art. 138 do Código Tributário Nacional e do art. 169 da Lei nº 11.651/91 e atendendo aos procedimentos previstos na IN 1641/2026, vem declarar espontaneamente a ocorrência de infração à legislação tributária, com a descrição dos fatos, bem como dos respectivos períodos e valores referentes à infringência praticada, conforme relação dos débitos declarados como devidos, em anexo, indicando os períodos a que se refira e seus respectivos valores originais a pagar, conforme disposto abaixo.						
DESCRIÇÃO DOS FATOS:						
PERÍODO (ANO)				VALOR ORIGINAL		
VALOR TOTAL				(=SOMA)		
MODALIDADE DE PAGAMENTO: ☐ À VISTA				☐ PARCELADO		
NOTA						
O PRESENTE TERMO CONSTITUI CONFISSÃO DE DÍVIDA, CUJO VALOR RECONHECE COMO LEGÍTIMO, RESSALVADO À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL O DIREITO DE APURAR SUA EXATIDÃO E DE EXIGIR AS DIFERENÇAS ACASO EXISTENTES. NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1641/2026, O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE DEVE PROMOVER O PAGAMENTO TOTAL OU EFETIVAR O PARCELAMENTO DO DÉBITO DECLARADO, CONFORME ART. 169 DA LEI Nº 11.651/91, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA GERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA, E QUE A FALTA DE PAGAMENTO OU A EFETIVAÇÃO DO PARCELAMENTO, APÓS TRANSCORRIDO O RESPECTIVO PRAZO, OU O DESCUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO, COM A REVOGAÇÃO DO MESMO, CONFORME O DISPOSTO NA IN 1.118/12-GSF, IMPLICARÁ NA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.						
LOCAL/DATA						
ASSINATURA DIGITAL E-CNPJ						